



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 2015 A 07 DE OUTUBRO DE 2016

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGRI-FLORA SERVIÇOS DE COBRANÇA E PAISAGISMO LTDA. ME.**, pessoa jurídica com sede na Rua Prestes Santos, nº 60, sala 104, Bairro Cidade Nova, Roca Sales/RS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 06.882.141/0001-61, neste ato representada por **ARTHUR JOSÉ DE VARGAS**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 018/2015, a contratação de:

01 - Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental, de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em atividades ambientais de impacto local, de conformidade com a Resolução Consema nº 288/2014 e demais legislações vigentes e pertinentes, com emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades.

01.1 - A Assessoria Administrativa compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.

01.1.1 - Consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e à Assessoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.

01.1.2 - Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

01.1.3 - Assessoria ao sistema de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

01.1.4 - Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino.

01.1.5 - Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

01.1.6 - A licitante vencedora deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

01.2 - A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

01.2.1 - Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

01.2.2 - A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 01.1.6.

01.2.3 - A licitante deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) conforme a necessidade de utilização dos profissionais.

01.2.4 - O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

01.3 - A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

01.4 - A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

01.5 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da Licitante Vencedora não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente licitação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

01.6 - O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a ser firmado.

01.7 - A Licitante Vencedora deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

01.8 - A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços de profissionais que se fizerem necessários, caso não disponha em seu quadro funcional, mediante comunicação e autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O valor mensal do presente contrato é de R\$ **1.000,00 (Hum mil reais) por mês, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Encontram-se inclusos nesse valor todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA. DOS DEVERES DA CONTRATADA. A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) atender em até 12 (doze) horas a solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) executar o início dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- c) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- f) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A contratada se obriga a:

- a) Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, departamento de Meio Ambiente, sendo que a contratante fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, sendo que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções da Contratada serão de responsabilidade da mesma (GPS, Câmara Fotográfica, dentre outros);

b) Os profissionais deverão ter cursos que os capacitem a realizar as atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental.

c) O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e conforme exigências dos órgãos competentes.

d) Em caso de feriado ou faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

e) A empresa deverá realizar uma carga horária semanal de no mínimo 04 (quatro) horas, desenvolvidas na Prefeitura Municipal, durante o período de expediente.

f) A carga horária e a prestação de serviços serão fiscalizadas pela Secretária de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, visando o relatório apresentado pela empresa contratada no final de cada mês.

g) A Contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços de cada profissional, junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

h) A Contratada deverá apresentar relatório mensal constando as Licenças Ambientais, Comunicações de Despacho, Pareceres Técnicos e demais documentações emitidas.

i) Serão de responsabilidade da Contratada, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O Pagamento será efetuado até o (10º) décimo dia útil do mês subsequente ao serviço realizado. Para ser efetuado o pagamento, será obrigatório, além da Nota Fiscal de Fatura, a contratada apresentar:

a) Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da GEFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços); Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria;

CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTE. Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de renovação, será aplicado o índice IGP-M (FGV) acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de 07 de outubro de 2015 a 07 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

05 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2521 – Manut. Das Ativ. do Fundo Municipal do Meio ambiente
3.3.90.50.00.00 – Serviços técnicos profissionais (5377)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.


E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante

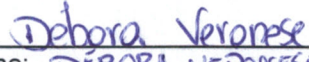

AGRI FLORA PROJETOS E ASSESSORIA
AMBIENTAL LTDA.
Arthur José de Vargas
CONTRATADA

Visto.


Cristiano Salvaioni
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. 
Nome: MARCIA SCUDELLA
CPF: 014.287.290-61

2. 
Nome: DEBORA VERONESE
CPF: 018.000.180-01